



ACÓRDÃO Nº 40.727

Processo nº 117002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ELVYS LEY CASTRO LIMA (Presidente – 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 117002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Elvys Ley Castro Lima, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 1.564.006,10, somente após a devida comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM-PA, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais (R\$ 40.338,28), conforme o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Elvys Ley Castro Lima, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 15 de Junho de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.408 DOE TCM-PA, de 30/01/2023.